

LIVRO DE ATAS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA. DE 1948 A 19... = CÂMARA MUNICIPAL - Nº 1

Termino de abertura

Termino o presente livro para o registro
dos trabalhos da Comissão de Justiça e
Redação. Contém 50 (cinquenta) folhas, me-
surada de forma profícua, quando os pa-
reces e ultimos a serem feitos, e
por Adelino, para a encerrar o
plan de laços e presentes que são a
anotação.

Porto, 3 de Junho de 1898.

Caralim, Luiz Filipe Juncos Silva

Ata da reunião ordinária (12) da Comissão de Justiça.
 Aos três dias do mês de janeiro de 1948, em uma das salas
 da Câmara Municipal reuniram-se os Vereadores Dr. Carolino
 Lucupira Abreu da Silva e Legispedo Ribeiro de Araújo, faltando o
 Dr. Abílio Curiú, membros da Comissão de Justiça. Pelo vereador Dr.
 Carolino Lucupira Abreu da Silva foi dito que não se reuniu esta
 Comissão com a totalidade de seus membros julgava mais acertado
 a eleição do Presidente, na primeira reunião. Por deliberação dos membros
 presentes, foi designado para Secretário desta sessão o Sr. Legispedo Ribeiro
 de Araújo. Foi apresentado o requerimento: "Requeremos, na forma da legis-
 lação em vigor, que decididas as comissões competentes, sejam fixados
 o subsídios do Sr. Prefeito Municipal. Sala das Sessões, três de janeiro
 de 1948. Assinados: Carolino Lucupira Abreu da Silva." Sobre es-
 te requerimento, foi emitido o seguinte parecer: "Comissão de
 Justiça. Nº 1. O caso é previsto tratativamente na Lei Orgânica (Lei
 Nº 1, de 18 de Setembro de 1947). Nº 2- Assim, como de parecer que
 a pretensão é legal, devendo, no entanto, opinar a Comissão
 de Finanças, procurando dar elementos para tal fixação. Nº 3. De-
 pois disso, a Casa deverá manifestar-se. Sala das Sessões, data do
 requerimento. Assinados: C. S. M. Silva e Abílio Curiú." Nada mais.
 Eis, Legispedo Ribeiro de Araújo, secretário, a fim, na forma
 da lei. Carolino Lucupira Abreu da Silva

Assinados por:

Legispedo Ribeiro de Araújo

Ata da segunda reunião ordinária da Comissão de Justiça.
 Aos 10 dias do mês de janeiro de 1948, em uma das salas da
 Câmara Municipal teve lugar mais uma reunião ordinária da
 Comissão de Justiça, com a presença dos membros Dr. Carolino
 Lucupira Abreu da Silva, Legispedo Ribeiro de Araújo, servindo
 como suplente o Sr. Aguiar Abondadori, na ausência do membro
 efetivo Dr. Abílio Curiú. Lida a ata da sessão anterior, foi a
 mesma aprovada e assinada. Em seguida tratou-se da eleição
 do presidente da Comissão, que não pôde realizada na reunião

reunião anterior, recorrendo a mesma via para o Sr. Carlos Sampaio de Sousa Silva. Com a palavra, o Sr. Carlos Sampaio de Sousa Silva agradece aquela elevação, prova de confiança e atenção dos demais membros, convidando o Sr. Segismundo Ribeiro de Araujo para continuar apresentando os pontos. Discute-se, em seguida, uma reunião para o proximo dia 10, tendo como ordem do dia a redação do projeto de lei, que deverá ser apresentado na sessão da Câmara do proximo dia 17, sobre proposta dos membros do Conselho Municipal, de acordo com os pareceres das Comissões de Finanças e Justiça, já aprovados. Nada mais, foi encerrada. Em, Segismundo Ribeiro de Araujo, secretário, a lavrar, na forma da lei. Carlos Sampaio de Sousa Silva

Recebido

Ata da terceira reunião ordinária da Comissão de Justiça.

Das 15 horas do mês de janeiro de 1948, nesta cidade de Pinhal, em uma das salas da Câmara Municipal, local, realizou-se mais uma reunião ordinária da Comissão de Justiça, com a presença do Sr. Carlos Sampaio de Sousa Silva, presidente e o membro Segismundo Ribeiro de Araujo. Apresentou recursos o suplente Sr. Agnôr Condadori. Como matéria em pauta figurava a leitura do projeto de decreto lei fixando o subsídio do Sr. Prefeito Municipal, conforme parecer favorável das Comissões de Finanças e Justiça. Depois dos necessários estudos, redigiu-se o seguinte projeto: "O Prefeito Municipal de Pinhal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 52, numero 21, da Lei Estadual numero 1, de 18 de setembro de 1947 (Projeto sobre a organização dos Municípios) e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei. Artigo 1º. De... de de 1948. Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, para o exercício financeiro de 1948. Art. 2º. De conformidade com o artigo 34, numero 21, da Lei Estadual numero 1, de 18 de setembro de 1947. (Projeto sobre a organização dos Municípios), fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal em Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1948. Fimado - É a metade do subsídio fixado a

vela de representação do Prefeito Municipal. Art. 3º. Da despesa com a execução da presente lei correrá por conta da rubrica própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, oportunamente, se necessário. Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Comissão de Justiça. S. S., em 15/1/48. (aa) Carlos Sampaio de Sousa Silva e Segismundo Ribeiro de Araujo. Nada mais. Lavrei a presente. Em, Carlos Sampaio de Sousa Silva, datilografado, escrevi. E em, Carlos Sampaio de Sousa Silva, secretário, a lavrar.

Carlos Sampaio de Sousa Silva
Secretário

Ata da quarta reunião ordinária da Comissão de Justiça. - Das 20 de janeiro de 1948, em uma das salas da Prefeitura Municipal, realizou-se mais uma reunião ordinária da Comissão de Justiça, com a presença dos membros Sr. Carlos Sampaio de Sousa Silva, presidente, Segismundo Ribeiro de Araujo, membro e Sr. Agnôr Condadori, suplente. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada e assinada. Na ordem do dia, figurava a confecção de um projeto de lei, visando a móva todos os contribuintes municipais que resolvessem os respectivos débitos, dentro de 30 dias, a contar da publicação da lei. O Sr. Presidente esclareceu aos membros que, de conformidade com as deliberações mantidas com o Sr. Prefeito, julgava este de grande utilidade a providencia legislativa, em razão da necessidade urgente de algum numerário, para início imediato de serviços inadmissíveis. Em face dos argumentos, passou-se ao estudo do pretendido projeto, que afinal ficou estabelecido nos seguintes termos: "O Prefeito Municipal de Pinhal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 52, numero 21, da Lei Estadual numero 1, de 18 de setembro de 1947 (Projeto sobre a organização dos Municípios) e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona

e promulga a seguinte Lei Sumaria... De... de 1948.
Dispensa da moça os contribuintes em atogo, que pagarem dentro de 30 dias, a contar da publicação da presente lei. Art. 1-
ficam dispensados do pagamento da multa monetaria os contribuintes em atogo, que liquidarem os seus debitos dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei.
Art. 2- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. S. e., 20/1/1948. (ca) C. S.
E. Silva - presidente. Segisfredo Ribeiro de Araujo, dr. o genor
Condadori. dada mais. favei a presente. Eu, Osório Carlos Vi-
enq, datilografar, favei a presente. S. e. Reboredo
a conferi e autizei.

Carlinh. Guentari Mendes Silva
Ass. Municipal
Requisito

Ato da quinta reunião ordinaria da Comissão de Justiça dos 26 dias do mês de janeiro de 1948, em uma das salas da Prefeitura Municipal reuniram-se ordinariamente a Comissão de Justiça, com a presença dos avs: dr. Carlos Guentari Mendes Silva, presidente e Sr. Agenor Condadori e Canol Carlos Gonçalves, suplente, na ausencia dos membros efetivos avs. Segisfredo Ribeiro de Araujo e dr. Abilio Pinheiro. lida a ata da reunião anterior, foi aprovada e assinada. Em seguida, explicou o sr. Presidente que aquella Comissão pararia a funcionar como Comissão de Redação. Elaboraram que assim procedia pelas seguintes razões: que a Comissão de Justiça e a Comissão de Redação compunham-se de dos mesmos membros, na forma da deliberação lida; que, segundo tudo indicia, os membros substituídos na Comissão de Justiça, seriam igualmente substituídos pelos mesmos, na Comissão de Redação; dessa forma, nada impedia, então não houverem delimitação espartana do presidente da Camara sobre o assunto, funcionarem a Comissão de Justiça, com a actual composição, como Comissão

de Redação. Diante desses esclarecimentos, que foram unanimemente aceites, passou a Comissão a funcionar como de Redação. Na ordem do dia, constava o seguinte: - Inquadramento das emendas aprovadas ao projeto de Regimento Interno; redação final do projeto de fixação do subsídio do Prefeito Municipal. As emendas apresentadas a esta Comissão são as seguintes: Emendas ao Regimento. Propomos as seguintes modificações: - 1- Ao art. 32, onde está "Serviços e Obras Publicas" para "Obras e Serviços Publicos"; 2- Ao art. 55, § 2º, onde está "calendo a este" para "calendo a de"; 3- Ao art. 58, nº 10, onde está "carrar a palavra" para "retirar a palavra"; 4- Ao art. 127, onde está "si desordens b (reis) reversões ordinarias" para "após a realização de 10 (dez) reversões ordinarias"; 5- Ao art. 144, letra a, onde está "informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermedio; para "informações solicitadas por intermedio do Prefeito"; 6- Ao art. 152, onde está "O projeto ou a parte atada sera submetido para" a parte atada ou o projeto sera submetido". S. e., 21/1/48. (ca) Os membros da Comissão de Elaboração do Regimento Interno. Emendas ao Regimento. Propomos as seguintes: - 1- Art. 25, § 1º, nº 5, as palavras: - "autenticar, com sua assinatura ou rubrica"; 2- O art. 25; 3- Art. 102, § 2º, as palavras: "dão-se dispensa a exigencia de parecer, podendo este ser verbal"; 4- Art. 204, as palavras: - "do Presidente". S. e., 21/1/48. (ca) Os membros da Comissão de Elaboração do Regimento Interno. Emendas ao Regimento. Propomos as seguintes alterações: - 1- das atribuições dos Secretários: - "nificar numero para notação e anotar, nas notações nominiais, o nome e o voto do creador". 2- das atribuições do Presidente, onde consta: - "autenticar, com sua assinatura ou rubrica, todos os papeis da Camara, anotando os projetos, requerimentos ou indicações, conforme o devido, ou despatchando-os se estiverem na sua alçada". 3- Ao art. 35, incluir-se um paragrafo unico,

nos seguintes termos: - 'Este caso, a nomeação do substituto será feita, após se ouvida a Câmara'. 4- Ao art. 24, as seguintes palavras: - 'na forma deste regimento'. 5- Das disposições transitórias, onde couber: - Art. ... 'O pedido de licença do vereador deverá conter a causa e o tempo da mesma'. 6- Ao art. 22, onde está 'justiça e Redação' para 'justiça, legislação e Redação'. 7- Ao art. 82, onde está 'da metade e mais um dos seus membros' para 'mais da metade de seus membros'. 8- Ao art. 18, onde couber: - 'além de outras atribuições conferidas pelas leis e por este regimento'. 9- Ao art. 25, 25, onde couber: - 'além de outras atribuições conferidas pelas leis e por este regimento'. 10- Ao art. 100, acrescentar um parágrafo nos seguintes termos: 'Haverá um livro especial para o registro dos oradores que pretendem falar na hora do expediente'. 11- Ao capítulo II, da segunda parte do Título III, onde couber, acrescentar mais um artigo nos seguintes termos: 'A falta de numero para votação não prejudicará a discussão da ordem do dia'. 12- Onde couber: - 'Serão verbais e votados em qualquer numero, independentemente de apoiamento e de discussão, os requerimentos que solictam: a- insargos em ata de nota de registro e peana; b- representação da Câmara por Comissão externa'. S. S., 21/1/48. (aa) Os membros da Comissão de Elaboração do Regimento Interno. O projeto de fixação de subsídio ficou assim redigido: - lei numero De ... de de 1948. Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, para o exercício financeiro de 1948. O Prefeito Municipal de Pinaral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 52, numero II, da lei Estadual numero 1, de 18 de setembro de 1947 (dispoz sobre a organização dos Municípios) e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei: - Art. 1- De conformidade com o artigo 24, numero III, da lei Estadual numero 1, de 18 de setembro de 1947 (dispoz sobre a organização

dos Municípios), fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal em R\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), a partir de 12 de janeiro de 1948. Sanção - A verba de representação do Prefeito Municipal é a metade do subsídio fixado. Art. 2- Os despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, oportunamente, se necessário. Art. 3- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário. Comissão de Redação. S. S., em 26/1/48. (aa) L. S. S. Silva - Presidente. Da da mais. Lancei a presente. Eu, Antônio Castro Vieira, datilografista, escrevi a presente. E eu, Antônio Castro Vieira, Secretário, subscreevi, confere e arquivo. Antônio Castro Vieira Antônio Castro Vieira

Ata da sessão reunião ordinária da Comissão de Justiça. - Aos 3 dias do mês de fevereiro de 1948, em uma das salas da Prefeitura Municipal, reuniu-se voluntariamente a Comissão de Justiça, com a presença dos sr: dr. Carlos Siqueira Mendes Silva, presidente e dr. Agnir Condadori e sr. Manoel Carlos Gonçalves, suplentes na ausência dos membros efetivos sr: Segismundo Ribeiro de Araújo e dr. Artur Pinheiro. Deixou a ata da reunião anterior, foi aprovada e assinada. A ordem do dia consistiu da leitura e discussão dos pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação desta Comissão, sua aprovação, bem como leitura de um projeto de lei, alterando a tabela de preços que vigora para o Catadouro Municipal. Assim, foram lidos e discutidos os seguintes assuntos: 1- Requerimento nº 18. S. Presidente. Li, no dia 16 do corrente mç de janeiro, na folha da Manhã, jornal que se edita em São Paulo, a notícia da instalação da Subcomissão de Pinaral Admi-

nichating e Judiciaria, que, nos termos da Constituição Federal e Estadual, da Lei Organica dos Municipios, e de resolução n.º de 1948 da Assembleia, estudando o plano da futura divisão territorial do Estado, a vigiar no quinquênio de 1949 a 1953. A leitura dessa noticia foi me indicada pelo nosso Sr. Prefeito que, na ocasião, se mostrou muito interessado, supondo que, por intermédio dessa Subcomissão, poderíamos entrar no estudo de um plano de reivindicação territorial para o nosso Municipio, que perdur a zona de Nova Louça. Ora se fomos felizes nessa reivindicação, muito ganhará o nosso Municipio, por isso requiro a V. Excia., se digne tomar as medidas que forem necessárias, para chegarmos a lóã conclusão, na realização dessa auspiciosa noticia. Sala dos Sessões da Câmara Municipal, aos 24.1.1948. (ae) Segue-se Ribeiro de Araujo. Parer numero 2, sobre, digo Foi adotado, do relator dr. Carolino Guimpina Mendes Silva, o seguinte parecer. Parer numero 2, sobre o requerimento numero 22. 1-8º submetido a esta Comissão o requerimento do vereador Segue-se Ribeiro de Araujo, propondo à Câmara "tomar as medidas que forem necessárias" para se pleitear, perante o organ competente do Estado, reivindicações de porções de terras municipais. 2- Quer nos parecer que a pretensão é perfeitamente legal em face das disposições constitucionais sobre a matéria (Constituição Estadual, art. 151), bem como tendo em conta os preceitos contidos na lei estadual n.º (Dispo. sobre a organização dos Municipios), de 18 de setembro de 1947, alguns dos quais repetem as proprias palavras de artigos constitucionais. E assim, sob este aspecto, toda providencia que se efetivar terá, como se demonstrou, amparo fundamental legal. 3- Quanto à forma de se proceder, esta Comissão opina para que a Câmara da Câmara, procedendo os estudos junto ao sr. Prefeito Municipal,

colhendo assim o elemento imprescindível, formule, em seguida, o petitorio à Assembleia Estadual, fundamentando-o e documentando-o, na forma da lei. E assim opinamos, primeiramente levando-se em consideração que cabe à Câmara da Câmara procurar pelos interesses municipais, assinando os papéis e reclamações, requerimentos ou solicitações aos poderes constituídos. E, em segundo lugar, faltando a esta Comissão melhores dados e esclarecimentos, fatores necessários para o pretendido estudo, ficaria a mesma em condições de difícil deliberação, com outros prejuizos, além disso, para os seus próprios trabalhos, agora acobalhados, se se dispuserse a procurar estes elementos. 4- A Câmara da Câmara poderá, com maior facilidade e sem prejuizo de seus trabalhos, proprios e que se fizer necessário a propósito, formulando, antes do prazo referido pela lei n.º, e requerimento que condicione as pretensões municipais, nesse sentido. 5- E o parecer da Comissão de Justiça, sobre o mesmo prejuizo. S. dos Comiss. 1-2. 19. (ae) Carolino Guimpina Mendes Silva - presidente dr. Agenor Condadori. Canol Carlos Gonçalves. 2- Sobre o pedido de funcionamento de altos falantes, feito pelo sr. Waldemar da Silva Costa, esta Comissão opinou, de conformidade com o parecer do dr. Agenor Condadori, o seguinte: Quanto ao presente requerimento, pelo qual o sr. Waldemar da Silva Costa vem pedir a renovação da licença para o funcionamento dos altos falantes de sua propriedade e que, desde alguns anos, vem explorando a título precário e sem pagamento de qualquer taxas ou impostos aos cofres municipais, opinamos, o seguinte: E matéria que depende de regulamentação em lei especial, de conformidade com o artigo 16, paragrafo 1, item VIII, da Lei Organica dos Municipios (Lei 1, de 18 de setembro de 1947),

a qual além da despesa dos intêreses do Município, não deixará, sem dúvida, de levar em conta o serviço e benefícios públicos, determinando locais e horários convenientes com essas exigências; Enquanto não for votada essa lei, poderá o mesmo Sr. Waldemar da Silva Costa, sempre a título precário, continuar com a inadição pelos dois alto-falantes existentes, ouvido o Sr. Prefeito que deliberará pela melhor comissão do Município e Municipais. S. das Comissões. 2 de fevereiro de 1948. Exp. Argemir Bondadori. dr. Carolino Suenpina Mendes Silva - presidente. Canol Carlos Gonçalves. 3) Sobre a constituição da seção de Afirmação de Votos e Eleições do Município, a Comissão adotou a conclusão do relator Sr. Canol Carlos Gonçalves, e que é a seguinte: "Concluímos pelo encaminhamento dos papéis relativos, ao Sr. Prefeito, afim de que o mesmo se manifeste à respeito, tendo-se em conta as despesas que a referida habilitação requeriria e a seriedade da arrecadação. Sala de sessões, 3 de fevereiro de 1948. (a) Canol Carlos Gonçalves. dr. Argemir Bondadori. dr. Carolino Suenpina Mendes Silva." 4) "Sobre o projeto de lei que concede alôco aos funcionários inativos, compreendendo os aposentados e indisponibilidade, o relator Canol Carlos Gonçalves apresentou o seu trabalho, tendo o Presidente pedido vista do processo." 5) Depois dos necessários estudos esta Comissão apresentou, visando alinhar a tabela que rege nos serviços do Catadouro local, apresentou, para ser remetida à apreciação da Câmara, o seguinte projeto de lei: "Projeto nº 3. Lei ... de ... de ... de 1948. Altera a tabela das vendas do Catadouro Municipal. O Prefeito Municipal de Pinhal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, número II, da lei Estadual n.º 1, de 18 de setembro de 1947 dispõe sobre a organização dos Muni-

cípios), e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º - Os vendas do Catadouro Municipal, estabelecidas na lei n.º 128, de 20 de agosto de 1928, capítulo V, serão cobradas na conformidade dos parágrafos abaixo. § 1º - Taxas de matança: a) bovinos, por cabeça, cr\$ 18,00; b) vitelos, por cabeça, cr\$ 9,00; c) suínos, por cabeça, cr\$ 12,00; d) leitões, lanígnos ou caprinos, por cabeça, cr\$ 5,00; § 2º - Taxa de condução de carnes: De cada quilograma ou fração cr\$ 0,05; § 3º - Taxas de estadia de animais nos apriscos e aluguel de poelgas: a) de cada animal que, por conveniência do marchante, permanecer nos apriscos, esgotadas as primeiras 24 horas, por dia, cr\$ 2,00; b) de cada poelga alugada, por mês, cr\$ 30,00; Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. S. das Comissões. Comissão de fustiga. P. 3/2/48. (a) Carolino Suenpina Mendes Silva - presidente. Nada mais. Lamei a presente. Eu, ~~Artílio Binsch~~ Bastos Vieira, datilografar, larei a presente. E, por ~~Artílio Binsch~~ ~~Artílio Binsch~~ secretário, autêntico e assinado. ~~Artílio Binsch~~

~~Artílio Binsch~~
~~Artílio Binsch~~

Esta da última reunião ordinária da Comissão de fustiga. Aos 6 dias do mês de fevereiro de 1948, nesta cidade e comarca de Pinhal, em uma das salas que digo do prédio em que funciona a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, realizou-se a última reunião ordinária da Comissão de fustiga, com a presença do dr. Carolino Suenpina Mendes Silva, presidente e Canol Carlos Gonçalves e dr. Argemir Bondadori, membros suplentes, na ausência dos sfticos, dr. Artílio Binsch e Siquifredo Ribeiro de Araujo. Lida a ata da reunião anterior, e a mesma aprovada e assinada. Em seguida,

explica o sr. presidente que deve a Comissão funcionar como de redação, nos termos de seus esclarecimentos anteriores, feitos em reunião realizada aos 26 dias do mês de janeiro p. p., afim de dar redação final ao projeto de regimento interno da Câmara. Lte. Trabalho foi feito, na forma do referido, ordenando ainda mais o sr. presidente fosse requeritado o livro dos atos dos trabalhos da Comissão Especial de Elaboração do Regimento para que em suas paginas fosse transcrita integralmente o Regimento aprovado, ficando dito livro fazendo parte dos arquivos desta Comissão. Em requisição, funcionando como Comissão de Justiça, foi feito o encaminhamento da emenda ao projeto de lei que altera a tabela de rendas do Catadouro Municipal, emenda essa que diz respeito ao aumento da taxa de condução de carne e que é a seguinte: "Requiro ao sr. Presidente submeta a apreciação da Câmara a emenda abaixo ao artigo 1º, § 2º, do projeto de lei numero 3. A taxa de condução será de Cr\$0,80 e não Cr\$0,50, conforme o projeto. Salas dos autos. Pinhal, 4 de fevereiro de 1948. (a) Gilberto Leite Vieira. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, ordenando o sr. presidente se levantar da mesa a respeito, etc, que eu Gilberto Basto Vieira, fielmente leio. E eu, *Carolina* secretário, confiro e autografo."

Pinhal
Carolina
Secretaria

Excmo. Sr. Presidente
Esta da citada sessão da Comissão de Justiça. Aos 12 de fevereiro de 1948, realizou-se mais uma reunião ordinária da Comissão de Justiça, funcionando como se acostuma. Estavam presentes o dr. Carlos Olímpio Mendes Silva, presidente; Sigisfredo Ribeiro de Araujo, membro e dr. Agostinho Condado, suplente, na ausência do dr. Artêmio Pinheiro. Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada e assinada. Na ordem do dia, figurava a redação final do projeto

que altera a tabela das rendas do Catadouro Municipal e que ficou assim redigido: Lei Numero ..., de ... de ... de 1948. Altera a tabela das rendas do Catadouro Municipal, modificando a lei numero 128, de 20 de agosto de 1928. O Prefeito Municipal de Pinhal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 52, numero 113, da lei Estadual numero 1, de 18 de setembro de 1942 (Dispõe sobre a organização dos Municípios) e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, assina e promulga a seguinte lei: - Art. 1º - As rendas do Catadouro Municipal, estabelecidas na lei numero 128, de 20 de agosto de 1928, capítulo V, serão cobradas na conformidade dos parágrafos abaixo. § 1º - Taxas de matança: a) - bovinos, por cabeça Cr\$18,00; b) - vitulos, por cabeça Cr\$9,00; c) - suínos, por cabeça Cr\$12,00; d) - leitões, laníquios ou caprinos, por cabeça Cr\$5,00; § 2º - Taxa de condução de carnes: De cada quilograma ou fração cr\$0,08. § 3º - Taxa de estadia de animais nos apiquos e aluguel de polegas: a) - de cada animal que, por comensuração do marchante, permanecer nos apiquos, ergatadas as primeiras 24 horas, por dia cr\$2,00; b) - de cada polega alugada, por mês cr\$30,00. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. S. C., 12/2/48. C. B. Silva, presidente. Nada mais. Larei a presente. Eu, *Carolina* Basto Vieira, datilógrafa, escrevi a presente. E eu, *Carolina* Basto Mendes Silva, secretário, confiro e autografo."

Pinhal
Carolina
Secretaria
Excmo. Sr. Presidente

Esta da nona reunião ordinária da Comissão de Justiça. Aos 14 de fevereiro de 1948, nesta cidade de Pinhal, em sala do edificio onde funciona a Câmara Municipal, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Justiça, sob a

presidência do dr. Carlos Sampaio Mendes Silva, e com a presença dos vereadores mr. Sebastião Ribeiro de Araújo, membro e dr. Agner Condadori, suplente. O sr. presidente declarou que, a pedido do sr. Prefeito Municipal, esta Comissão deveria estudar um projeto de lei, para desapropriação de um terreno, vizinho ao cemitério municipal e que se destinava ao aumento deste. Ciente que a medida era de interesse público, paguanto vinha aumentar a capacidade do cemitério, seriamente ameaçada, ensejando, além disso, a oportunidade de melhorar grande parte da cidade, com a abertura de ruas nas adjacências do cemitério, facilitando o trânsito, a comunicação e criando melhores oportunidades para construção em geral. Adiantou que teve oportunidade de examinar uma planta, em poder do sr. Prefeito Municipal, nesse sentido. Havendo plena concordância dos demais membros, em face das razões apontadas, passou-se a confeccionar o projeto de lei, com os dados e elementos trazidos pelo sr. presidente, ficando o mesmo assim redigido: - Projeto n.º lei n.º ..., de ... de ... de 1948. Declara de utilidade pública, afim de ser desapropriado, um terreno necessário para aumento da área do Cemitério Municipal. O Prefeito Municipal de Pinhal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 52, número 27, da lei estadual n.º 1, de 18 de setembro de 1947 (dispõe sobre a organização dos Municípios), e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei: - Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, afim de ser adquirido mediante desapropriação amigável ou judicial, para aumento da área do Cemitério Municipal, desta cidade, o terreno que lhe é contíguo, de 32.420,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e alenta) metros quadrados, mais ou menos, que consta pertencer a herdeiros de Riquel Cardoso de Oliveira, conforme com terrenos municipais, do S.º Antônio Araújo e Ivois Junior e outros. Artigo 2.º - Havendo concordância quanto ao

preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos: - a) que o preço não ultrapasse o valor fixado em laudo de avaliação; b) que o proprietário ofereça título de domínio, com filiação trinitária, e atestados negativos dos débitos fiscais e de quaisquer outros ônus que recaiam sobre os bens desapropriados. Artigo 3.º - Os despesas com a execução da presente lei correrão por conta de crédito especial, a ser aberto oportunamente, depois de conhecido o "quantum" da indenização. Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pinhal, aos 14 de fevereiro de 1948. A Comissão de Justiça: (a) E. S. S. Silva - presidente. Agner Condadori. Raul Carlos Gonçalves. Adado mais. Lamei a presente. Ou, Rites Castro Vieira, datilógrafo, escrevi a presente. E eu, *[assinatura]* Secretário, conferi e subscreei. *[assinatura]*

Esta da decima reunião ordinária da Comissão de Justiça. Aos 14 de fevereiro de 1948, nesta cidade de Pinhal, em uma das salas do prédio em que funciona a Câmara Municipal de Pinhal, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Justiça, com a presença dos vereadores D.º Carlos Sampaio Mendes Silva, presidente, Raul Carlos Gonçalves e dr. Agner Condadori, suplente. Logo a esta da reunião anterior, foi a mesma aprovada. Constatada da ordem do dia, o conhecimento pela Comissão da Circular expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, comunicando sobre o procedimento dos corpos legislativos em face da oportunidade de declarar em vigor logares e delírios. É a seguinte a circular referida: G. E. - 499. Em

27 de janeiro de 1948. Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral tem vindo várias consultas e representações a respeito de incompatibilidades relativas ao exercício do mandato de vereador, consultas e representações que viram diante o Tribunal perdido o mandato do vereador incompatível, nos termos do art. 35 da lei Orgânica dos Municípios. Para gozarmos dos interessados, lido ao conhecimento de V. Exa. que, em casos tais, o Tribunal se tem absteído de pronunciar-se. A razão é que, após o advento da lei Orgânica, foi promulgada a lei federal n. 211, de 7 de janeiro corrente, segundo a qual a lei federal digo compete aos corpos legislativos - federais, estaduais ou municipais declarar a perda de mandato de seus membros, na forma que os respectivos regimentos estabelecerem. Nenhum artigo era matéria de ser da competência da justiça Eleitoral. Além, já anteriormente era duvidoso pudesse o legislativo estadual cometer à justiça Eleitoral qualquer atribuição não contida nas leis federais. Permite-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. a segurança de minha alta estima.

arr) Carlos Guimarães. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhal. A Comissão, depois das necessárias estudos e tendo em consideração a situação da Câmara local, onde existe um vereador nas condições referidas pela circular, se resolve opinar pela seguinte forma: Comissão de justiça. 1. A circular, submetida à apreciação da Comissão de justiça por um do mais alto tribunal de justiça Eleitoral do Estado. Diz do respeito às atribuições que competem às Casas Legislativas dos corpos legislativos do País, em face da lei federal n. 211, de 7.1.1948. e pertencentemente às medidas que devam ser postas em prática para a declaração do mandato do vereador incompatível com as funções, nos termos do art. 35, suas letras e parágrafo único da

lei Estadual n. 1, de 18 de setembro de 1947 (dispondo sobre a organização dos Municípios). 2. A Câmara de Pinhal existe um caso que, ao que parece a esta Comissão, se enquadra perfeitamente nas disposições da citada lei e, na forma da circular em apreço, cabe à respectiva Casa da Câmara a iniciativa das medidas adequadas. 3. Sendo a sessão de hoje, 28 de fevereiro de 1948, a última em que, de conformidade com a lei, poderia qualquer vereador, que não tivesse assumido suas funções ainda, a contar da data da instalação da mesma Câmara, tomar posse para o cargo para o qual foi eleito, julga esta Comissão, com o respeito que merecem as leis, que deve a Casa da Câmara tomar incontinenti as medidas que a Casa julgar mais acertadas, para a solução da ocorrência, acima descrita. 4. Pelo exposto, é esta Comissão de parecer, tendo em conta que oficialmente nada consta com relação ao vereador nas condições apontadas, que deve esta sugestão ser submetida à apreciação da Casa, após de que possa a Casa deliberar e agir, como for de direito. É o parecer da Comissão de justiça que, pedimos, seja dado ao conhecimento da Casa. S. a., em 28 de fevereiro de 1948. arr) O. Basílio Sampaio Mendes Silva, presidente. Manoel Carlos Gonçalves. O. Agenor Bondadoni. Nada mais. Lavrei a presente em, Pinhal, 28 de fevereiro de 1948, datilografada, assinada e rubricada.

Carvalho
Pinhal
Agenor Bondadoni

Ata da decima primeira reunião ordinária da Comissão de justiça. Aos 24 de fevereiro de 1948, nesta cidade, em uma das salas do edificio da Prefeitura Municipal,

onde funciona igualmente a Câmara local, reunir-se a Comissão de Justiça, sob a presidência do Sr. Carlos Suplicy Mendes Silva e com a presença dos vereadores Sr. José Carlos Gonçalves e Sr. Agostinho Bandeira. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada. Em seguida, com a palavra o presidente, declarou que, como já era do conhecimento dos vereadores digo dos senhores membros daquela Comissão, havia realizado uma reunião, com a presença dos senhores Coleto e Emílio Estaduas, Chefes efetivos e internos do Posto Fiscal, secretário e contador da Prefeitura Municipal, afim de procederem, em conjunto, um estudo sobre o projeto de lei sobre o imposto de indústrias e profissões. Relatou que a reunião foi das mais proveitosas, resultando da mesma, como consequências dos estudos feitos, a apresentação de várias emendas ao projeto referido. São estas emendas as seguintes: Art. 2º. Redija-se: A arrecadação do imposto será feita em quatro prestações iguais, nos meses de março, maio, agosto e novembro, ressalvadas as exceções desta lei. Art. 26- A letra f, redija-se: os vendedores de produtos de pequena forma, quando sejam eles os próprios lavadores ou produtores, desde que o volume de negócios não ultrapasse Cr\$ 10.000,00 anuais. Art. 26- Suprimam-se as letras b, c e p. (estas letras). Art. 3- § 2º. Suprima-se. Art. 26- A letra m, redija-se: Os pensões familiares que não recebem hospedes e só fornecem comida em horas determinadas, não ultrapassando o volume de negócios a Cr\$ 10.000,00 anuais. Art. 23- A arrecadação será feita em desconto de 10%, efetuando-se os casos do art. 25, relativos os pagamentos nos meses mencionados no artigo anterior, dentro dos seguintes períodos: a) - de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "D"; b) - de 11 a 20, pelos contribuintes

cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "E" a "L"; c) - de 21 até o ultimo dia do respectivo mês, pelos contribuintes cujo prenome tiverem como inicial uma das letras "M" a "Z". § unico - É facultada aos contribuintes classificados em quaisquer das letras deste artigo a satisfação antecipada dos pagamentos de impostos devidos. Art. 24- Se a arrecadação não for feita nas épocas estabelecidas pelo art. 23, letras a, b e c, o imposto será devido, observadas as seguintes regras: - a) - sem desconto e sem multa, quando for pago até 10 dias após o termo final de cada período estabelecido pelas letras a, b e c, do art. 23; b) - acrescido da multa de 10%, quando pago posteriormente. § 1º - Vencidas e não pagas duas prestações trimestrais, considerar-se-á vencida a dívida fiscal correspondente ao ano todo e iniciar-se-á a cobrança executiva. § 2º - A dívida, qualquer que seja, não tendo sido remetida à cobrança executiva por força do disposto neste artigo, se-lo-á a 31 de dezembro, salvo se se referir a lançamento em prazo para pagamento sem multa, ainda não transcorridos naquella dia, fazendo-se a mesma, então, no termo daquelles prazo. Redijam-se: - Art. 24- Os contribuintes poderão resgatar e desoner ao Prefeito Municipal, dentro de 10 dias, contados da entrega do aviso ou da publicação do comunicado, de que trata o § 1º do artigo anterior. Art. 20- Os reclamantes e reuam os estão sujeitos às normas gerais, estabelecidas pelo Município, devendo os despachos e decisões serem notificados, por escrito ou publicados pela imprensa oficial, para os efeitos de direito. Acrescentar, onde couber: - Art. Letas sujeitos a uma taxa minima de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) os fabricantes e vendedores das seguintes mercadorias: a) - bebidas alcoolicas

de qualquer espécie; b) automóveis e seus acessórios. (São as emendas apresentadas pela Comissão de Justiça, para primeira discussão). Nada mais. Levei a presente. Eu, Antônio Castro Vieira, datilografa, escrevi. E. eu, Reboredo

Secretário, confiei e assino

Osvaldo Simões Mendes Silva

Procurador

Ata da decima segunda reunião ordinária da Comissão de Justiça. Aos 2 dias do mês de março de 1948, em uma das salas do edificio da Prefeitura Municipal, onde funciona a Câmara local, reuniram-se ordinariamente a Comissão de Justiça, sob a presidência do Dr. Carlos Suenepia Mendes Silva e com a presença dos senhores Segismundo Ribeiro de Araújo e Dr. Argemiro Condadori. Lida a ata da sessão anterior, é a mesma, sem discussão, aprovada. Tratou-se, em seguida, de novos estudos sobre o projeto de imposto de indústrias e profissões, concluindo a Comissão por formular algumas emendas, julgadas necessárias, para serem apreciadas pela Câmara, em segunda discussão da próxima reunião ordinária. São estas emendas as seguintes: Suprima-se o § 2º, do art. 1º. Acrescenta-se ao art. 3º, o § 3º, neste termos: "as atividades não especificadas nas tabelas, serão tributadas de conformidade com o estabelecido para a atividade que apresentar maior identidade de características". Substitua-se o art. 8º e suas letras, a e b (duas letras), pelo art. seguinte: - Como tributo especial e arrecadado em separado, incidirá o imposto de indústrias e profissões sobre os fabricantes e vendedores das seguintes mercadorias: - a) bebidas alcoólicas de qualquer espécie; b) automóveis e seus acessórios; c) fogos de artifício; d) artigos de carnaval. § unico. O imposto será devido

ainda que o contribuinte já esteja tributado pela venda ou fabricação de outros artigos no mesmo estabelecido digo esta deliberação. Enquadra-se nas disposições transitórias 1.ª. Para a primeira arrecadação do presente exercício financeiro, os períodos de recolhimento, previstos nos arts. 23 e 24, poderão ser adiados, a juízo do Prefeito Municipal, para facilidade e regularidade de lançamento e arrecadação. (São as emendas apresentadas pela Comissão de Justiça, para segunda discussão). Nada mais. Levei a presente. Eu, Antônio Castro Vieira, datilografa, escrevi. E. eu, Reboredo, Secretário, confiei e assino. Osvaldo Simões Mendes Silva

Procurador

Ata da decima terceira reunião ordinária da Comissão de Justiça. Aos 9 dias do mês de março de 1948, em uma das salas do edificio da Prefeitura Municipal, realizou-se a decima terceira reunião ordinária da Comissão de Justiça, sob a presidência do Dr. Carlos Suenepia Mendes Silva, e com a presença dos membros Segismundo Ribeiro de Araújo e Dr. Argemiro Condadori. Lida a ata da reunião anterior, é a mesma aprovada, sem discussão e ratificação. Em seguida, passou-se a ordem do dia, constando a mesma do seguinte: 1) Discussão e aprovação do parecer do relator Segismundo Ribeiro de Araújo, sobre o projeto de lei, apresentado pelo vereador Francisco da Silveira Franco. O projeto é do teor seguinte: Projeto de lei. Exando o imposto sobre terrenos baldios dentro do perímetro do Município de Pinhal. Artigo 1º) fica criado o imposto progressivo de 5 (cinco) 10 (dez) e 15 (quinze) por cento sobre o valor venal dos terrenos baldios dentro do perímetro urbano do município, con-

reduzindo-se tais aquelles em que a area construida não for pelo menos igual a um terço da area total do imóvel. Parágrafo unico: Para os fins desta lei, só se considerará "area construida" a occupada com construções edificações, devidamente licenciadas nos termos da legislação vigente, e que não se encontrem em estado de abandono.

Artigo 2º. Ficam isentos do imposto creado nesta lei os terrenos com a area maxima de (10) metros quadrados, quando o proprietário não dispuser de outro bem imóvel.

Artigo 3º. Ficam isentos também os terrenos occupados permanentemente com cultivos explorados commercialmente.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1948. ann: João da Silveira Franco. O parecer do relator foi aprovado unanimemente e é o seguinte: S: Presidente. Deschegando-me da honrosa incumbencia, determinada por V. Excia., para estudar o projeto de lei n.º 7 de ordem e de autoria do Vereador João da Silveira Franco, projeto esse que trata do imposto progressivo dos terrenos baldios do perímetro urbano do municipio de Pinhal, venho apresentar a V. Excia. o resultado do estudo que fiz e das conclusões a que cheguei sobre o referido projeto. 1º) da da ha o que se opor, quanto à apresentação do projeto de lei do illustre Vereador João da Silveira Franco, porque a lei Organica dos Municipios, confere-lhe esse direito. 2º) da validade de todos os projetos de leis, não deve ser apreciada somente quanto à legalidade e sim, e mais ainda também, pelos beneficios ou danos que os mesmos possam trazer para o Municipio. Ora, estudando com carinho o valor do Projeto de autoria do Vereador S: João da Silveira Franco, vamos nele encontrar razões muito justas, segundo nosso pensar, porque, creando-se uma taxa mais elevada, todo aquelle que

possuir um ou mais terrenos sem edificação, será forçado pelo aumento dessa taxa, a construir, ou pelo menos a vender esses terrenos para aquelles que desejam construir uma casa para morar. E o que não é justo também, nessa cidade como a nossa, onde ha verdadeira fome de casa, principalmente de moradia, e ficam tantos terrenos desoccupados indefinidamente, quando muitos desejam construir e mesmo aplicar seus capitales, na construção de casas para alugar. Portanto, muito levemente foi a intenção do nobre Vereador João da Silveira Franco, apresentando esse projeto de lei que procura corrigir uma falha da legislação tributaria do Municipio. Entretanto, como diz o velho ditado popular: nem muito à terra e nem muito ao mar, porque, não devemos procurar curar uma molestia com triquetra tão violenta, matando o doente primeiramente, pelo isso, esse projeto muito avançado, quase verdadeiro confesso, o que, ora, me foi distribuido para estudar. Assim refaço: Bede o autor do projeto n.º 7, que o imposto territorial urbano, seja cobrado na soma de 5, 10 e 15 % progressivamente. Exemplifiquemos um pouco, para clarear o effeito dessa progressão: Seja tomado para exemplo, esse terreno que fica ao lado da casa do Dr. Doutor Vergueiro e que foi avaliado em 300 mil cruzeiros, pelo seu dono. No 1º anno ele deveria pagar 15 mil cruzeiros de imposto; no 2º anno 30 mil cruzeiros e no 3º anno, 45 mil cruzeiros, que somados dão 90 mil cruzeiros, acrescidos de mais 4.500,00 cruzeiros de juros das prestações pagas, perfazendo um total de 94.500,00 cruzeiros. Apresentem-se mais a esses 94.500,00 cruzeiros os juros, a 10 %, sobre os 300.000 cruzeiros, valor do terreno, para chegarmos à conclusão de que no fim de três annos de applicação dessa progressão, sobre o terreno, terá sido applicado o valor de

184 mil e 500 cruzeiros! Ora, se a finalidade do projeto, é fazer a edificação dos terrenos baldios da zona urbana, não deve chegar ao confuso desses mesmos terrenos, no fim de tão pouco tempo, porque, se assim fosse necessário, e de tão pouco tempo, porque, se assim fosse necessário, existe para isso a lei da desapropriação, muito mais lógica e simpática do que a que se deseja experimentar em nome do Município. Pinhal, seria odiado e amaldiçoado por todos aqueles que possuem capitais aplicados, em terrenos urbanos, dentro da sua cidade. Ainda mais, S: Presidente, o Prefeito Municipal, chegando às mesmas conclusões da finalidade do projeto do nobre Vereador João da Silveira Franco, minha estudando a elevação dessa taxa que incide sobre os terrenos urbanos, passa por ela em execução o mais breve possível. Diante do exposto, S: Presidente, propondo apresentar a finalidade do projeto de lei de autoria do nobre Vereador, João da S. Franco, e indo de encontro aos desejos do S: Prefeito Municipal, que procura dotar o nosso Município de leis sãs, justas e de utilidade indubitável, tenho a honra de passar às mãos de V: Excia. o seguinte substitutivo, ao projeto n.º 40. Segue-se o Rúbrica de Arranjo Substitutivo. Do projeto de lei, usando o imposto progressivo sobre os terrenos baldios dentro do perímetro urbano do município de Pinhal, de autoria do Vereador João da Silveira Franco. Artigo 1º: O imposto territorial urbano incide sobre terrenos não edificados, situados em zonas urbanas. Artigo 2º: O lançamento deste imposto será feito na mesma época em que se proceder ao lançamento do imposto predial e de acréscimo com a seguinte tabela: 1º) Da primeira seção urbana: a) Terreno não mudado, por metro linear de frente Cr\$ 18,00. b) Terreno não mudado, por metro linear de frente Cr\$ 24,00. 2º) Da segunda seção da zona urbana: a) Terreno mudado, por metro linear de frente Cr\$ 12,00. b) Terreno não mudado

por metro linear de frente Cr\$ 18,00. 3º) Da terceira seção urbana: a) Terreno mudado, por metro linear de frente Cr\$ 6,00. b) Terreno não mudado por metro linear de frente Cr\$ 12,00. Artigo 3º) Os terrenos, mudados ou não, de qualquer das seções da zona urbana, onde hajam guias de nivelamento assentadas e que não tenham os pareceres fronteiros contrituídos, ou tendo-os, estejam em mais condições de conservação, pagarão os impostos a que estiverem sujeitos, com o acréscimo de 10% (dez por cento). § 1º) São considerados não edificados os terrenos que não tenham construção, ou construção, esteja ela indetida, ou com as obras interrompidas por mais de um ano, ou ainda em demolição na época do lançamento. Artigo 4º: Ficam isentos dos impostos do presente projeto de lei, três metros de terreno da área construída e bem assim os terrenos ocupados com jardins regularmente tratados. § 1º: Quando a construção for mudada do alinhamento, não será computada no lançamento, a extensão correspondente à projeção da frente do prédio. Artigo 5º: Fica o perímetro urbano repartido em três seções distintas obedecendo à seguinte classificação: a) 1ª Seção da zona urbana: as ruas São Bonifácio, Anita Garibaldi, Joaquim Vergueiro, Duque de Bragança, Caçador do Berrê, Estelando Cesar, Jorge Silveira, Silvestre Cachado, José Benedito, Barão de Cota Pare, Valério Monte Negro, Pinheiro Cachado, João Vicente, Zé Neri Ribeiro, Vicente Gonçalves, Diógenes e Regente Feijó, as Avenidas Oliveira Cota e Dore de Fátima, as Praças da Independência, Rio Branco, Cândido Rodrigues, da Bandeira, Correia Cesar, João Pessoa e Bento Bueno. b) 2ª Seção da zona urbana: as ruas Florentino Rufo, Gleírio, Prudente de Moraes, Souza Brito, Conselheiro Saraiva, Eduardo Leiteira, O. Vergueiro, Emília

Lite, Carchal Deodato, Benjamin Constant, Antun Vequero, Degeassio de Arbil, Antonio Arigunto, Vereador Parar, Bernardino de Campos, Manoel Luiz e Cel. Joaquim Lite, as Praças Vicente Guimarães, Carchal Lima e Lage do Alva.

c) 1.ª Seção da zona urbana: Ficam incluídas a 2.ª seção da zona urbana, todas as demais ruas, avenidas, praças e travessas da cidade. Artigo 6.º - O imposto territorial urbano que incide sobre os terrenos com fente para prolongamentos de ruas, não salidas da cidade, onde não tenha sido feito acanamento definitivo, será de um cruzeiro e vinte centavos por metro linear (Cr\$ 1,20). Artigo 7.º - O imposto territorial urbano, na sede do Distrito de Santo Antônio do fardim, será feito na mesma época em que se procede ao imposto predial, de acordo com a seguinte tabela:

a) Terrenos na rua Dieta, Praça João Pessoa e Siqueira Campos, mudados, por metro linear Cr\$ 1,00. b) Terrenos não mudados, por metro linear Cr\$ 2,00. c) Para todas as demais ruas, travessas, largos ou praças, a tabela será a seguinte: a) Terrenos mudados, por metro linear Cr\$ 0,40. b) Terrenos não mudados, por metro linear Cr\$ 0,60. Artigo 8.º - Os artigos do artigo 4.º e seu parágrafo, da presente legislação tributária do Município de Carchal, não aplicar-se-ão ao Artigo 2.º deste projeto. Artigo 9.º - Os terrenos mudados ou não de qualquer seção da zona urbana do Distrito de Santo Antônio do fardim, ficam sujeitos à determinação do Art. 3.º, do presente projeto de lei, sofrendo apenas, o acréscimo de 5% (cinco por cento) 5.º - Não se aplicam aos terrenos urbanos do Distrito, os dispositivos do art. 6.º deste artigo. Artigo 10.º - Renomeamos disposições ao contrario. 2.ª Discussão e aprovação do parecer sobre os papéis referentes à proposta de alvará provisório a apresentado e em disponibilidades, de autoria do Q.º Carolina Suenepira Mendes Silva, sendo aprovado,

por unanimidade. 6.º a seguinte a parecer Comissão de fustiza e apreciação deste Comissão é referente aos papéis que versam sobre o aumento de impostos do apresentado Amgelo Domingues e dos em disponibilidades fore Teixeira dos Santos, Joaquim Teixeira Gaspar digo Joaquim Teixeira Neto e Augusto Gaspar, funcionários municipais. 2.º O presente parecer deve ser devolvido ao sr. Prefeito Municipal que, pela sua secretaria e contadaria, elaborará, com o dado e elementos fornecidos, o respectivo projeto de lei, para que possa esta Comissão, oportunamente, sobre o mérito do mesmo, dar o seu parecer. 3.º A elaboração do projeto em questão deve ter em conta os arts. 192 e 193 da Constituição Brasileira, os arts. 92, 95 e 105 da Constituição do Estado e art. 1.º das Disposições Transitorias da Lei Estadual n.º 1, de 18 de setembro de 1947 (dispõe sobre a organização dos Municípios). 4.º Com estas providências, poderá esta Comissão opinar, fornecendo ao plenário elementos de fundamentos suficientes. 5.º A medida que se impõe, por via. S. e., aos 12 de março de 1948. ass.) Carolina Suenepira Mendes Silva - presidente. Segue-se o Voto de Arago. Q.º Agemio Condador. 3.ª Discussão e aprovação do parecer sobre os papéis apresentados digo sobre as informações prestadas pelo Prefeito Municipal, a requerimento do vereador João da Silveira Franco, sobre a Cia. de Telefones, local. O parecer é de autoria do relator Q.º Carolina Suenepira Mendes Silva, sendo aprovado. 8.º A seguir seguinte o referido parecer Comissão de fustiza. 1.º Foram presentes a esta Comissão as informações prestadas pelo sr. Prefeito Municipal, a pedido em plenário do sr. vereador João da Silveira Franco, referente à Empresa de Telefones, local. 2.º Por despacho do sr. Presidente foram elas, como se referem, dirigidas a esta Comissão, para apresentar o que for de direito. 3.º Existindo, porém, uma Comissão, cuja Constituição

foi proposta pelo vereador sr. João Catarino, para estudo de, entre outros, a questão dos telefones, locais, opinamos para a remessa destas informações àquela Comissão, para que com os mesmos elementos de estudo da mesma digo para a mesma. 4- E' o que seguimos, salvo decisão melhor do plenário. S. e. 12 de março de 1948. ass.) O: Carolino Sumpia Mendes Silva presidente. Segredo Ribeiro de Araújo - O: Agenor Condadori. 4- Sobre o projeto de lei da Prefeitura local, propondo um abono provisório aos funcionários municipais, extinguindo e criando cargos, a Comissão redigiu o seguinte parecer: Comissão de Justiça: 1- O sr. Prefeito Municipal, mediante encaminhamento à Câmara de reger, apresenta um projeto de lei, concedendo abono provisório aos funcionários municipais e dando outras providências. 2- Opinando sobre o mesmo, a Comissão de Justiça sugere, preliminarmente, a volta do referido projeto à sua fonte de origem, além de que, a bem de uma boa técnica legislativa, seja o mesmo desdobrado em tantos outros quantos forem necessários, até atender e compreender essa medida todas as providências legislativas propostas nessa mensagem governamental. 3- Julga esta Comissão que assim se procedendo em nada prejudicará o exame e deliberação oportunos, da matéria ventilada. Salvo outra resolução do plenário, um melhor acerto, é o nosso parecer. S. e., aos 12 de março de 1948. ass.) O: Carolino Sumpia Mendes Silva presidente. Segredo Ribeiro de Araújo. O: Agenor Condadori. 5- Sobre o processo do balancete da receita e despesas do período de 1947, a Comissão ofereceu o parecer seguinte: Comissão de Justiça: 1- Esta Comissão toma conhecimento do balancete de receita e despesas do Município, em data de 31 de dezembro de 1947, com a exposição do sr. chefe do executivo a respeito, bem como do parecer da respectiva Comissão de Finanças. 2- De este parecer nada temos a

acrescentar, subscrivendo o esta Comissão, por considerá-lo perfeito e fundamental. 3- S. m. f., assim pensamos. S. e., aos 12 de março de 1948. ass.) O: Carolino Sumpia Mendes Silva presidente. Segredo Ribeiro de Araújo. O: Agenor Condadori. Foi ainda distribuído, para parecer, ao membro O: Agenor Condadori, o projeto de lei do vereador Canal Carlos Gonçalves, sobre serviço municipal de assistência social. A cada mais. Lavei a penúltima. Eu, Canal Carlos, datilografo, escrevi. E. eu Canal Carlos, Secretário, conferi e subscrevi. Carolino Sumpia Mendes Silva

Agenor Condadori
Canal Carlos

Ata da decima quarta reunião ordinária da Comissão de Justiça. Aos trinta dias do mês de março de mil, novecentos e quarenta e oito, em uma das salas do edificio da Prefeitura Municipal, realizou-se a decima quarta reunião ordinária da Comissão de Justiça, sob a presidência de O: Carolino Sumpia Mendes Silva, e com a presença dos membros O: Agenor Condadori e Canal Carlos Gonçalves. Lida a ata anterior, e a mesma aprovada e arquivada. Em seguida, passou-se à ordem do dia, constando a mesma do seguinte: 1) Parecer sobre doação de terrenos ao Estado; 2) Parecer sobre a indicação n.º, referente a conservação de calçadas e ruas da cidade; 3) Parecer sobre a criação do Departamento de Assistência Social do Município; 4) Parecer sobre a petição de sr. Rodrigues Pinto, propondo a compra de um terreno municipal; 5) Parecer sobre a alteração das contas mensais de consumo de luz, pretendida pela Companhia concessionária do serviço; 6) Parecer sobre as propostas da Prefeitura,

que institui acima, cria e extingue cargos no quadro de funcionários. Estes pareceres acham-se devidamente datilografados e arquivados numa pasta especial. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados. Do que, para constar, eu Antônio Carlos Vieira, datilógrafo, lancei a presente ata. E eu, Manoel Carlos, Secretário, comprei e rubrici.

Carolin duques Juv. Silva

~~Escrevente da~~

Manoel Carlos

Ata da décima quinta reunião ordinária da Comissão de fustica. Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e oito, em uma das salas do edifício da Prefeitura Municipal, realizou-se a décima quinta reunião ordinária da Comissão de fustica, sob a presidência do sr. Dr. Carlos Duques Juv. Silva, e com a presença dos membros Dr. Agostinho Bandeira e Manoel Carlos Gonçalves. Lida a ata anterior e a mesma aprovada e assinada. Em seguida passou-se à ordem do dia, que contém do seguinte: 1) Parecer sobre o requerimento de João Camilo Bueno Rucanha, pedindo cancelamento de dívida; 2) Parecer sobre o requerimento de Osório Figueira, pedindo concessão para o funcionamento de alto falante, na sala de Santo Antônio do Jardim; 3) Parecer sobre o ofício da Comissão Municipal de Esportes, em que esta sugere seja instituída a homenagem aos demais membros da comissão de esportes, e homenagem de que trata o projeto de lei n.º 9. Estes pareceres, acham-se devidamente datilografados e arquivados numa pasta especial. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados. Do que, para constar, eu Antônio Carlos Vieira, datilógrafo, lancei a presente

ata. E eu, Manoel Carlos, Secretário, comprei e rubrici. Carolin duques Juv. Silva

~~Escrevente~~

Manoel Carlos

Ata da décima sexta reunião ordinária da Comissão de fustica. Aos três dias do mês de junho de mil, novecentos e quarenta e oito, em uma das salas em que digo do edifício da Prefeitura Municipal, realizou-se a décima sexta reunião ordinária da Comissão de fustica, sob a presidência do sr. Manoel Carlos Gonçalves, e com a presença do suplente sr. Gilberto Leite Vieira. Lida a ata anterior e a mesma aprovada e assinada. Em seguida passou-se à ordem do dia, que contém do seguinte:

1) Parecer sobre a indicação n.º 7, do sr. João da Silva Soares; 2) Parecer sobre a carta da Empresa de Publicidade Elétrica; 3) Parecer sobre o requerimento de João Fernandes, pedindo concessão de uma pensão; 4) Parecer sobre o projeto de lei n.º 16, fixando apresentação e eleando pensão de inativos municipais; 5) Parecer sobre o requerimento n.º 23, do sr. João da Silva Soares, criando uma "Comissão de Arbitramento Municipal". Estes pareceres, acham-se devidamente datilografados e arquivados numa pasta especial. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados. Do que, para constar, eu Antônio Carlos Vieira, datilógrafo, lancei a presente ata. E eu, Manoel Carlos, Secretário, comprei e rubrici. Carolin duques Juv. Silva

~~Escrevente da~~

Manoel Carlos

Ata da décima sétima reunião ordinária da Comissão de fustica. Aos dois dias do mês de setembro de mil, novecentos e quarenta e oito, em uma

das salas do edificio da Prefeitura Municipal, realiza-se a decima sexta digo reunião ordinária da Comissão de Jurisprudência, sob a presidência do Sr. Dr. Carlos Sampaio Mendes Silva, e com a presença dos membros Dr. Aquino Gondatti e Manoel Carlos Gonçalves. Lida a ata anterior, e a mesma aprovada e assinada. Em seguida passou-se à ordem do dia, que consistiu do seguinte: 1) Parecer sobre o pedido dos funcionários municipais, de que trata o ofício n. 70, da Prefeitura, sobre isenção digo isenção de impostos e cancelamento de dividas de prédios de sua propriedade e de interesse publico, como exige a lei organica digo unicas isenções de impostos e cancelamento de divida de predios de sua propriedade, opinando pelo seu indeferimento, por não se tratar de medida de caracter generico, impessoal e de interesse publico, como exige a lei organica dos Municipios, artigo 70; 2) Parecer sobre a petição de Augusto Cominquer, referente ao cancelamento de divida e isenção de impostos e taxas que recaem sobre seus prédios, opinando seja denegado o requerido em virtude do disposto na lei organica dos Municipios, Titulo IV, capitulo I, artigo 70; 3) Parecer sobre a petição do Cirilo de Almeida, enviada pela Prefeitura, com o ofício n. 31, pedindo cancelamento de debito para com o cofre municipal: opina a Comissão tratar-se de instituição de assistência social, que presta relevantes serviços de interesse publico, enquadrando-se, portanto, o requerido no que dispõem o art. 65, da Constituição Estadual, e o art. 69, item II, da lei organica dos Municipios; propõem, assim, baseada em parecer da Comissão de Finanças, exarado em caso idêntico, seja a Prefeitura autorizada a incluir em sua própria um subsidio que cubra o referido debito; 4) Parecer sobre a petição de Augusto Cominquer, relativa

à equiparação dos vencimentos do cargo de Sindico de Obras do de Sindico Geral, opinando que tal solicitação seja satisfeita pela lei n. 33, de 5 de junho de 1948. Conta o seguinte 22 anos de serviços prestados ao Município, não podendo, de acordo com o disposto no artigo 31, das Disposições Transitórias da Lei Organica dos Municipios, ser integrais os seus vencimentos; 5) Parecer sobre a petição de Manoel B. Boleiro e João de Filippi, relativa a taxa de isenção de selamento, opinando deve reveter-se de forma de lei qualquer providencia versando o assunto, sendo, por isso mesmo, medida de caracter geral. Além, qualquer outra providencia elevatoria com a prescrição contida no art. 70 da lei n. 1, de 18 de setembro de 1944, deva, portanto, nada há à providenciar, relativamente ao requerido, estando ao interessado aguardar seja o assunto resolvido, mediante um projeto de lei, que o Presidente da Comissão tem elaborado e oportunamente apresentará a deliberação da Câmara, sobre se esta julgar deve deliberar sobre o mesmo requerimento, na sua nobreza, melhor causa; 6) Parecer sobre a indicação n. 9, do Sr. Vereador Siquedado Ribeiro de Lins, propondo negociação dos terrenos paraquais de Santo Antonio do Jardim: opina a Comissão que a matéria é relevante, considerada como problema geral. Há um motivo, no entanto, que impede a julgar-se nos dois indicações sobre o Sr. Prefeito, entendendo-se assim a conclusão de opinar sobre o seu mérito propriamente dito. É a existência, em trâmite nas salas do Congresso Estadual, dum projeto de lei que atende ao problema criado com o instituto de enfiteuse ou aforamento. Elato den, por consequência, o assunto ser encaminhado ao executivo, aguardando-se a sua solução por lei ordinária e de aplicação nacional, sobre melhor julgamento do pleuário;

7) Parecer sobre a petição de Manoel A. Veiga (P.), apresentada pela Prefeitura, relativo a perpetuidade de aquilina no Cemitério Municipal, opina o Conselho em o assunto não competência da Prefeitura, deixando, por isso, de apreciar o mérito do pedido. Foram relatores desses pareceres os sr. Manoel Carlos Gonçalves e O. Carlos Sampaio Mendes Silva. Estes pareceres estão devidamente datilografados e arquivados numa pasta especial. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos enumerados. O que, para constar, em Antônio Carlos Veiga, datilógrafo, leu a presente ata. E em, Manoel Carlos Secretário, confiou e rubricou. Antônio Carlos Veiga Manoel Carlos

a presente ata. E em,
confiou e rubricou. Antônio Carlos Veiga Manoel Carlos

Secretário,

Ata da primeira reunião, de 1949, da Comissão de Justiça, Registração e Redação, da Câmara Municipal de Curitiba:

Foi trinta e um dias do mês de janeiro de mil, novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Curitiba, Estado de São Paulo, na sala competente do Povo Municipal, pelas dez e seis e mais horas, com a presença de todos os seus membros, a saber: Dr. József Mondadori, Dr. Carlos Sampaio Mendes Silva e Manoel Carlos Gonçalves, proletores e empossados em sessão de vinte e sete dias do mês da Câmara Municipal, realizou a Comissão de Justiça, Registração e Redação a sua primeira reunião deste ano.

Iniciando os trabalhos, foi feita a leitura da ata anterior, que, aprovada, foi assinada. Em seguida, nos termos do regimento interno, artigo 42, a eleição do presidente recaiu sobre o Sr. Dr. József Mondadori, que assumiu imediatamente as suas funções. Tomou-se conhecimento da matéria para tratar, relativa da Mesa da Câmara, fazendo o Sr. Presidente a sua distribuição, e urtando logo após a reunião, visto nada mais haver a tratar. Do que, para constar, mandou publicar a presente ata. Ou Barroes József Mondadori, Presidente da Câmara Municipal, a valer.

Ata da décima oitava reunião ordinária da Comissão de Justiça. Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil, novecentos e quarenta e oito, em uma das salas do edifício da Prefeitura Municipal, realizou-se a décima oitava reunião ordinária da Comissão de Justiça, sob a presidência do Sr. O. Carlos Sampaio Mendes Silva, e com a presença dos membros: O. Agostinho Mondadori e Manoel Carlos Gonçalves. Lida a ata anterior, e a mesma aprovada e arquivada. Em seguida, passou-se à ordem do dia, que consistiu do seguinte: Parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício de 1949, sendo o seu relator o Sr. Manoel Carlos Gonçalves e arquivando com retificação os Sr. O. Carlos Sampaio Mendes Silva e Agostinho Mondadori. Este parecer está devidamente datilografado e arquivado numa pasta especial. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos enumerados. O que, para constar, em Antônio Carlos Veiga, datilógrafo, leu a

Ata da segunda reunião, de 1949, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Linhares.

Cos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e nove, em uma das salas do edifício da Prefeitura Municipal, realizou-se a segunda reunião ordinária da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, sob a presidência do Sr. O. Aguiar de Azevedo, e com a presença dos membros: O. Carlos Sampaio Mendes Silva e Amarel Carlos Gonçalves. Lida a ata anterior, e a mesma aprovada e arquivada. Em seguida passou-se à ordem do dia, que consistiu dos seguintes: 1) Passar sobre um ofício da Câmara Municipal de Pompeia, relativo a pedido de indulto formulado pelos presos da Casa de Detenção, em homenagem à data do segundo aniversário da Constituição Federal, declarando nada haver a opinar, visto o Sr. Presidente da República já ter baixado decreto a respeito; 2) Passar sobre um ofício da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Luelia, relativo a memorial que endereçou ao Sr. Governador do Estado, sugerindo não se alterasse a divisão territorial e judiciária do Estado: opina a Comissão nada ter a Câmara a apreciar, por já estar fixada, por lei de 24 de agosto último, o novo quadro territorial, administrativo e judiciário, e registrar no quinquênio de 1949/1953; 3) Passar sobre o requerimento n. 28, do Sr. José da Silveira Franco, relativo à manobra de se explorar o petróleo nacional, opinando não haver mais oportunidade para a manifestação da casa sobre o assunto, que foi resolvido ple-

namente no âmbito federal; 4) Passar sobre o projeto de lei n. 33, do Sr. O. Carlos Sampaio Mendes Silva e Gilberto Leite Lúcia, relativo a concessão de aposentadoria a Pedro Siedro, empregado municipal, opinando favoravelmente sobre a proposição, depois de enviada a Comissão de Finanças a respeito; 5) sobre um telegrama da Comissão de Finanças, Industrial e Agropastoril de Luelia, solicitando apoio à ideia de não se alterar a divisão administrativa e judiciária do Estado; opina a Comissão que já emitir parecer sobre o assunto, por força de um memorial da mesma Associação dirigido ao Sr. Governador do Estado, concluindo por nada haver mais a deliberar; 6) Passar sobre o ofício n. 34. do Sr. B. B., da Prefeitura, relativo à possibilidade de nova alocação de terrenos a desapropiar para o Parque Infantil desta cidade, opinando não poder ser levada a efeito essa medida em face das disposições legais que regulam a matéria; 7) Passar sobre o ofício n. 35. do Sr. B. B., da Prefeitura, relativo a alienação de terrenos municipais, opinando favoravelmente à medida e apresentando um projeto de lei que a autoriza; 8) Passar sobre o projeto de lei n. 33, do Sr. O. Carlos Sampaio Mendes Silva, faine da Silveira Lúcia e José de Azevedo, relativo a isenção de impostos para casas e apartamentos de aluguel, opinando pela sua aprovação; 9) Passar sobre o ofício n. 53. do Sr. B. B., da Prefeitura, relativo à venda de animais existentes no Parque Municipal e ao restabelecimento da finalidade de hospital de isolamento a aquele imóvel; opinando poderem ser providências ser autorizadas, observadas, quanto à primeira, as disposições da lei orgânica dos Municípios, artigo 108, sobre o Sr. O. Carlos Sampaio Mendes Silva, este parecer com restrição, por julgar que o poder municipal deve ampliar os parques de divórcio, que vivam de auto-

de artido. das condições, pois, em que se encontra o Paquet
Municipal, esta S. Câmara, de acordo com o pretendido pela
Refutação, - 10) Pausar sobre a indicação n. 12, do Sr. Joaquim
Santos, relativa à criação duma Escola Sefaria
Noturna, para operários, nesta cidade; opinando pela sua
aprovação e remessa ao Comissário competente para o devol-
ver do artido; - 11) Pausar sobre o projeto de lei n. 36, do Sr.
C. Carlos Guacupira Mendes Silva, relativo a nova reda-
ção do artigo 21, § 3º, do ato municipal n. 69, de 32 de de-
zembro de 1935, opinando pela sua aprovação com uma emen-
da de redação, que apresenta; - 12) Pausar sobre uma peti-
ção de Angelo Cominquer, relativo a entrega de tempo
de serviço prestado ao Estado e renúncia dos proventos de sua
aparentadaria; opinando não poder ser feita uma entrega
em face do artigo 82 da Constituição do Estado e do 5º
inciso do artigo 188 da Constituição Federal. Quanto ao
mais, até o seguinte amparado pela lei n. 13, de 5 de
junho de 1948. Nada mais havendo a tratar, foram os
trabalhos encerrados. O que, para constar, eu, Antônio
Carlos Chaves, datilógrafo, lavrei a presente ata. E eu,
Secretário,

Ata da primeira reunião, de 1951, da Comissão de
Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Pinhal.

Nos quatro dias do mês de abril de mil no-
vcentos e cinquenta e um, nesta cidade de Pinhal, Es-
tado de São Paulo, na sala competente do Paço Municipa-
l, pelas 10 horas, com a presença de todos os seus mem-
bros, a saber: João Martorano, Estivo de Felipe e Benedito
Theophanes Costa, escolhidos, digo, João Martorano, Benedito
Theophanes Costa e Adolfo D. Arcadia, escolhidos, o 1º e o 2º
mencionados, em sessão de 1º de fevereiro último, e o 3º,

nomeado pelo senhor Presidente da Câmara, nos termos do Re-
gimento Interno, artigo 3º, na sessão ocorrida com a renúncia do
senhor Benedito Guacupira Mendes Silva, em sessão de 15 de
março p.p.; reuniram-se a Comissão Permanente de Justiça, Legi-
slação e Redação, da Câmara Municipal. Iniciando os seus
trabalhos, foi feita, nos termos do Regimento Interno, artigo
42, a eleição do presidente, ficando eleito o sr. Benedito J. Costa,
que assumiu, imediatamente as suas funções. Tomou-se co-
nhecimento da matéria para pausar, retirada da Mesa da Câ-
mara, fazendo o Sr. Presidente a sua distribuição, en-
quando logo depois a reunião, visto nada mais haver a
tratar. Do que, para constar, mandou lavrar a presente ata.

Benedito Theophanes Costa

João Martorano

Adolfo Arcadia

Ata da primeira reunião ordinária, da Comissão
de Justiça, Legislação e Redação, da Câmara Municipal de Pinhal.

Nos vinte um dias do mês de janeiro de mil
novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Pinhal,
Estado de São Paulo, na sala própria de eleições da
Câmara Municipal, presentes os seus membros entre
os srs. Abílio Pinheiro, Dr. Ivan B. Vequerre e Examinondas
Sealosi, e lidos na forma do artigo n. 3º, do Re-
gimento interno desta casa, assumiu a presidência
da Comissão o sr. Crecedor Dr. Abílio Pinheiro,
que na sessão ordinária realizada no dia de sessete
de corrente, foi por aclamação, eleito Presidente
desta comissão, em seguida o sr. Presidente
nomeou para secretário desta comissão o sr.
Crecedor Examinondas Sealosi, em seguida pelo
presidente da Câmara o sr. Crecedor Dr. Carlos
Guacupira Mendes, foi apresentado à apreciação
da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, da

Câmara Municipal de Pinhal, as seguintes matérias:
 3) Mensagem n. 116/51. Relator: - 2) Projeto de lei n. 83/51.

3) Requerimento da firma Indústrias de Máquinas Agrícolas Pinhal Limitada, pedindo isenção de impostos e taxas municipais; 4) Mensagem do Prefeito Municipal n. 119/51; 5) Projeto de lei n. 2/1952; 6) Projeto de lei n. 65/1950; 7) Mensagem do Prefeito Municipal n. 124/51; 8) Mensagem do Prefeito Municipal n. 120/51; 9) Mensagem do Prefeito Municipal n. 120/51; 10) Requerimento do Dr. Manoel de Almeida Virgínio, solicitando várias medidas do Sr. Prefeito Municipal, relativamente ao fornecimento de energia elétrica e outras práticas da Companhia Nacional de Luz e Tensão; 11) Projeto de lei n. 3/52; 12) Projeto de lei n. 1/1952. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se, para constar, a presente ata.

Abílio Puchino
 Epaminondas Soares

Ata da sessão municipal ordinária, da Comissão de Legislação e Redação da Câmara Municipal de Pinhal.

Às quinze e uma dias, do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, na sala de sessões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Pinhal, às 14 horas, reuniram-se esta Comissão, para estudo da matéria que lhe foi distribuída. Pelo relator foram apresentados os seguintes pareceres: 1) Mensagem n. 116/51. Nesta mensagem, a legislação sobre a supressão do perímetro urbano, conforme sugestão do referido despacho do Sr. Presidente da Câmara, dependeu de um plano urbanístico de terrenos suburbanos, por particular, já tendo sido feito por diversos, independente de legislação especial. Por de que não haja qualquer obra ou despejo para os corpos de município, nada obsta que um particular distribua

em lotes os seus terrenos, no esforço de lucrar, vendendo esses lotes. O município não deve participar dessa aventura, promovendo a valorização de determinado terreno, sem um plano geral e impositivo prévio. Relator: (a.) Ivan B. Virgínio. (a.) Epaminondas Soares. (a.) Abílio Puchino. 2) Projeto de lei n. 83/51. Nada justifica que o município coopere financeiramente com a União para o serviço dos correios, pois, as exigências municipais não suportam encargos extraordinários. Há e da União a taxa para tais serviços. Ela deve dar melhores serviços à população. Seria o caso de se solicitar da União a melhoria sugerida no projeto. Na outra parte, os casos de urgência são resolvidos razoavelmente pelo telegrafo, telefone e, hoje, até pelo rádio. Tudo que, a Comissão, por seu relator, não vê a importância necessária de apressar a correspondência em horas, com tais pressões como as outras municipais. Com consequência, conclui pela não aprovação deste projeto de lei. Relator: (a.) Ivan B. Virgínio. (a.) Epaminondas Soares. (a.) Abílio Puchino. 3) Requerimento da firma Indústrias de Máquinas Agrícolas Pinhal Limitada, pedindo isenção de impostos e taxas municipais. Neste processo, a requerente, Máquinas Agrícolas Pinhal Limitada, pede que seja expressamente deferida a aplicação da lei Municipal n. 64 de 23/10/1950. O Artigo 4º dessa lei prescreve que o Sr. Prefeito fica autorizado a examinar um regulamento para a aplicação da lei referida, o que, parece, ainda não foi feito. Contudo, a finalidade da lei é incentivar a instalação de indústrias neste município, em concórdia com os demais do Estado, todos procurando atrair para seu perímetro maior e melhor parque industrial. A requerente, cuja instalação está dentro do período determinado pela lei citada (parágrafo único - letra b artigo 3º) deve obter os favores ali distribuídos. Relator: (a.) Ivan B. Virgínio. (a.) Epaminondas Soares. (a.) Abílio Puchino. 4) Mensagem do Prefeito Municipal n. 119/51. Isenção de impostos e taxas municipais, o que pretende a firma

industrial Truado Traldi Limitada, instalada desde novembro de 1949, no Distrito de Santo Antonio do Jardim, que explora o ramo textil de confecção de sacaria. É de que trata o presente processo com os inclusos documentos probatorios do alegado. O pedido enquadrar-se nos favores previstos pelo paragrafo unico, letra a do Artigo 32 da lei municipal nº 64 de 23/10/1950. Assim, é de attender-se o pedido. Relator: (a) Ivoan B. Verqueiro (a), Epaminondas Escalari (a), Abilio Pinheiro. 5) Projeto de lei nº 2/1952. Põe o presente projeto a fixação dos subsidios do Prefeito, e um aumento desses mesmos subsidios e na verba de representação. Pretensão justa e oportuna. Se não bastasse a brilhante argumentação apresentada na exposição de motivos, força é reconhecer a carentia atual, a dedicacão que o cargo exige bem como a representação que impõe. Opinamos pela aprovação deste projeto de lei. Relator: (a) Ivoan B. Verqueiro (a), Epaminondas Escalari (a), Abilio Pinheiro. 6) Projeto de lei 15/1950. O projeto de lei elaborado pelo ilustre vereador, de entre, sr. Joaquim Ignacio Bortão, hoje Prefeito municipal, que dispõe sobre a isenção de impostos municipais, pelo prazo de 20 annos, um teatro construido, nesta cidade, dentro de 12 meses a partir a promulgação da lei, não mais se justifica, em face da lei nº 64 de 20 de abril de 1951, a qual favorece os cinemas existentes nesta cidade, sendo que um desses cinemas foi construido em reconstrução, obedecendo a arquitetura moderna, de perfeita segurança e higiene, amplo, com um ou mais poltronas, cuja construçãõ atingiu, seguramente, cr\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzados). Portanto, sômos de parecer pela não aprovação deste projeto de lei, uma vez que perdeu a sua oportunidade, e a sua aprovação seria prejudicial aos interesses do municipio pelos beneficios já concedidos aos cinemas pela lei citada nº 64 de 20 de abril de 1951. Este é o nosso parecer. Relator: (a), Abilio

Pinheiro. (a), Epaminondas Escalari. Deixo de assinar o parecer, pois, possui interesses que se relacionam com o assunto. (a), Ivoan B. Verqueiro. 4) Mensagem do Prefeito municipal nº 124/51. O Excmo. Sr. Prefeito Municipal, de entre, sr. Antonio Costa, solicitara a Câmara Municipal uma forma legal de uma doacão ao Estado de um terreno, para a construçãõ de novo predio destinados ás installaçõs do Centro de Saúde e do Dispensario de Tuberculose, nesta cidade. Porce, pelo que relata o Excmo. Sr. Prefeito, que se trata de uma doacão do municipio ao Estado, para que este possa construir o mencionado predio. Acrescenta ainda o Excmo. Sr. Prefeito Municipal, que essa operacão será grandemente simplificada, por se circumstanciar a alçada apenas do Executivo, si for feita a doacão diretamente pela proprietaria do imovel ao Estado. Toma-se necessario saber-se si a proprietaria do terreno para essa doacão gratuita, ou si depende da Câmara adquirir o terreno, para depois doá-lo ao Estado. Si a doacão, por parte da proprietaria, for gratuita, bastará apenas a Câmara autorizar o Excmo. Sr. Prefeito recebê-la nos termos da legislação em vigor, ou essa doacão poderá ser feita diretamente ao Estado, estabelecendo qual o seu objetivo. Si ao contrario a Municipalidade tiver que adquirir o terreno por uma transacão de compra e venda, será preciso o Excmo. Sr. Prefeito, reunir a Câmara um projeto de lei, estabelecendo as condições da transacão, preço e formula de pagamento, para que a Câmara possa se manifestar a respeito do assunto de que trata o officio do Excmo. Sr. Prefeito de 2 de maio de 1951, devendo, portanto, ao Excmo. Sr. Prefeito Municipal, dar-se conhecimento da resolução da Câmara, para que se diga tomar as providencias necessarias á realizacão da doacão acima referida, para o fim de ~~se~~ iniciar logo a construçãõ do predio destinado as installaçõs do Centro de Saúde e do Dispensario de Tuberculose, nesta cidade, que muito virá engrandecer Píthal, com mais um milloramento a bem do estado sanitario da nossa populacão.

6. o nome parcer. Relator: (a) Ivan B. Vinheiro. (a) Epaminondas Scalise. (a) Abilio Tuckero. 8) Mensagem do Prefeito Municipal nº 127/51. Parecer sobre o pedido de Tenução de Tassa Municipal. 10) proprietário do prédio sito à rua Floriano Tinoto nº 64, desta cidade de Pukal, Estado São Paulo, requer ao Excmo. Sr. Presidente da República, intervir-se junto à Prefeitura Municipal, de nossa cidade, no sentido de que o prédio de sua propriedade ficasse isento da taxa de calçamento. Sendo o Excmo. Sr. Presidente da República, remetido o processo ao sr. Prefeito Municipal, este o enviou por sua à Câmara acampanha do da mensagem nº 127. Estudando o assunto, esta Câmara digo esta Comissão e de parecer que, pelo fato do Art. 30, letra f, da Constituição Estadual ter sido revogado, o requerente não tem o direito pleiteado. Devem acenar a fim de que o interessado venha a referido prédio e pague o débito que tinha para com o Município, perdendo portanto seu requerimento a oportunidade. Relator: (a) Epaminondas Scalise. (a) Ivan B. Vinheiro. (a) Abilio Tuckero. 9) Mensagem do Prefeito Municipal nº 120/51. Com fundamento na lei municipal nº 54 de 23/10/1950, pretende a firma Rachid Bidara Nasser, instalada nesta cidade desde fins de 1949, com teatagem de sala e raiois cujo capital atinge a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), isento de impostos e taxas municipais. Tudo isso faz coto a petição e documentos incluídos. Nada o evidente e tudo disso industria, que distribui trabalho a uma centena ou mais, de operários, com novas e vultosas construções, e a minimos de fustiza, pelo seu relator designado, acha justo que o requerente goze os favores previstos pelo paragra. unico - letra b do artigo 3º da referida lei nº 54. Relator: Epaminondas Scalise. (a) Abilio Tuckero. (a) Ivan B. Vinheiro. 10) Requerimento do Dr. Manoel de Almeida Vinheiro, solicitando varias medidas do Sr. Prefeito Municipal, relativamente ao fornecimento de energia electrica e outras Raticas da Companhia Mogi-

ana de Luz e Força. Parecer da Comissão de fustiza. O illustre advogado sr. Dr. Manoel de Almeida Vinheiro, espirito brilhante, que muito honra a sua terra, em longa e expressiva representação contra a Companhia Mogiana de Luz e Força, nesta cidade, sugere a nomeação de um tecnico electricista, para proceder nova aferição de todos os medidores de luz desta cidade, com ciência da Companhia. A representação acusa a Companhia de cobrar um minimo a que nota lhe assiste nenhum direito, em virtude de uma sentença de Juizo Orbital, numa demanda entre a Câmara Municipal, deste municipio, e aquela Companhia. Que além disso, a Companhia, a revellia da Câmara, estenda suas linhas de força e luz para Itapira e Andradópolis, ultrapassando em muito, sua capacidade de fornecimento de energia electrica. Em virtude disso, a Companhia dispõe de 2.000 cavalos e vende 4.000 a recibo de todos os consumidores a importância que lhes é apresentada, sendo que a voltagem oscila espatularmente, quando devia ser fixa a 110 volts - com voltagem fixa na Prefeitura, causando, assim, serios danos ao povo, por queimar lampadas, geladeiras, radios, etc. Ademais, grande numero de motores electricos não podem trabalhar por falta de energia electrica, com graves prejuizos ao comercio, lavoura e industria, porque a Companhia Mogiana de Luz e Força, neste municipio, vende o que não possui. A apreciada representação, em termos energicos, acusa ainda a Companhia de fozer, ela mesma, a aferição dos medidores de consumo de energia electrica, a revellia do Prefeito Municipal, sem ao menos dar conhecimento ao Poder Publico de sua ação, acrescentando que todos os anos surgem funcionarios da Companhia, com seus aparelhos especializados, previamente calibrados a proposito, entram nas casas dos consumidores de energia electrica, quebram o laque dos medidores, desmontam - os, calibram - os de novo e

o laorant, no mäs seguinte o consumo de luz é maior para todos. Para comprovar o que digo, o illustre autor da representação, trouxe alguns recibos da Companhia em que resalta aquella diferença de consumo de luz. Pelo conhecimento que o público tem sobre o procedimento da Companhia para com os seus consumidores de energia eléctrica neste município, é por demais procedente a bem deduzida representação do illustre physico-lei e a Commissão de Justiça a subscresc em sua totalidade, porque essa questão de energia eléctrica entre esta digo este município e a Companhia Mogiana de Força e Luz, parece mais uma brincadeira, uma vez que o povo não lhe merece a minima consideração tal a sua acção ditatorial. Provisões energicas devem ser tomadas pelo Poder Municipal deste município, sobre os fatos relacionados na representação em apresso, para que se equilibrem os direitos entre o consumidor e o fornecedor de energia eléctrica. A unica difficuldade, no momento, é que a Prefeitura não dispõe de um tecnico electricista para a fiscalisação a afecção dos medidores de consumo de energia eléctrica. Como se vê, torna-se necessario, para isso, uma lei municipal criando um lugar de tecnico electricista, cujo funciönario deverá virer um ordenado compensador, para solucionar essa questão de medições de consumo de luz e outras mais que foram precisas e inerentes a energia eléctrica com relação as obrigações da Companhia para com o povo. Sugrimos, então, a nomeação de uma Commissão de Veradores, composta de quatro membros para estudar toda essa questão em face das leis em vigor sobre energia eléctrica e apresentar uma lei que resolva, de vez, esse magno Problema. É o nosso parecer. Relator: (a.) Abilio Pukiero, (a.) Epaminondas Scalise. 11) Projeto de lei nº 3/52. Parecer sobre o pedido de concessão de aposentadoria,

a Titulo Excepcional, a Pedro Leodoro. Examinando o projeto de lei nº 3/52, julgamo-lo em condições de ser discutido e votado favoravelmente pelo Plenario. Relator: Epaminondas Scalise, (a.) Ivan B. Virguino, (a.) Abilio Pukiero. 12) Projeto de lei nº 1/1952. Solicita autorização legislativa para a venda de manuael. A Commissão de Redação opina estar o projeto de lei nº 1/1952, que dispõe sobre renovação de manuael, nos próprios termos em que foi aprovado, em seguida discursão, redigido em acordo com o vencido, podendo, assim, ser essa redação considerada final, para a votação devida. Relator: (a.) Abilio Pukiero, (a.) Ivan B. Virguino, (a.) Epaminondas Scalise. 13) Parecer sobre petição do Sr. Olavo Pinto Martins e Dorildano Zappardi. 1- Os Srs. Olavo Pinto Martins e Dorildano Zappardi, por officio enviado à Câmara Municipal, se propõem a instalar e manter, em regular funcionamento, uma linha de auto-ônibus circular, nesta cidade. 2- A materia em apresso é daquelas sobre as quais sempre ao município legial (Lei Orgânica do município, artigo 16, item x). 3- Logo posto, esta Commissão tem a honra de submeter à consideração do plenario o seguinte projeto de lei: - Projeto de lei nº. Dispõe sobre o serviço de auto-ônibus circular. A Câmara Municipal de Rimal deita: Artigo 1º - Ficam os Srs. Olavo Pinto Martins e Dorildano Zappardi, autorizados a explorar, mediante concessão da Prefeitura, a titulo precario, o transporte coletivo por meio de ônibus, nas zonas urbanas e suburbanas da cidade. Art. 2º - A Prefeitura baixará oportunamente decreto regulamentando a referida concessão. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Relator: (a.) Epaminondas Scalise, (a.) Ivan B. Virguino, (a.) Abilio Pukiero. 14) Projeto de lei nº 85. Parecer sobre a instituição da Feira Publica Permanente, para funcionar no mercado

municipal. Deseja o autor do projeto de lei n.º 35, seja instituída a Feira Municipal digo a Feira Pública Permanente para funcionar no mercado municipal, desta cidade de Píthal. A medida é digna de louvor, entretanto, levando-se em conta as instalações precárias daquela próprio municipal, chegamos à conclusão de que tal medida, pelo menos no momento, é impraticável. Segundo conto, o mercado municipal deverá passar por uma completa reforma, tornando-se então possível a consecução do projeto ora apresentado à nossa apreciação. Assim é o nosso parecer. Relator: (a.) Epaminondas Scalise. (a.) Ivan B. Virgúrio. (a.) Abílio Pinheiro. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, lavando-se, para constar, o presente ato.

Abílio Pinheiro
Epaminondas Scalise

Ato da terceira reunião, 1952, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Píthal.

Aos dezesseis dias, do mês, de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, na sala de sessões das Comissões Permanentes da Câmara digo Permanente da Câmara Municipal de Píthal, às 14 horas, reuniu-se esta Comissão, para estudo da matéria que lhe foi distribuída. Pelo relator foram opinados os seguintes pareceres: 1) Ofício circular n.º 2/52. Solicita apoio para um voto de congratulação ao jornalista Stílio Machado Loureiro da redação do "Diário de São Paulo". A Comissão de Justiça, esta de pleno acordo com o voto solicitado pela Câmara Municipal de São Paulo do Sul, por ser justa as congratulações, como expõe o sr. Presidente daquela Câmara, a um ilustre jornalista, sr. Stílio Machado Loureiro, pela brilhante campanha em prol do municipalismo. Pela-

tor: (a.) Abílio Pinheiro. (a.) Ivan B. Virgúrio. (a.) Epaminondas Scalise. 2) Projeto de Resolução n.º 1/1952. Estabelece medidas sobre o destino das declarações de bens dos vereadores, dando outras providências. De acordo com a resolução 1/1952 apresentado pelo sr. vereador e digno Presidente da Câmara, sr. Dr. Carlos Sucupira Mendes Silva, este é o parecer da Comissão de Justiça. Relator: Epaminondas Scalise. (a.) Abílio Pinheiro. (a.) Ivan B. Virgúrio. 3) Requerimento n.º 1/52. Solicita seja enviada a Comissão de Justiça, sobre a incompatibilidade do cargo de juiz de Basamentos com o mandato de vereador. Trata o presente requerimento de questão de suma importância, matéria alia, muito controversa, portanto, opina essa Comissão, pelo relator, que o sr. Presidente, devidamente autorizado pelo plenário, consulte o Órgão Tribunal Regional Eleitoral, que dará a última palavra sobre o assunto. Relator: (a.) Ivan B. Virgúrio. (a.) Abílio Pinheiro. (a.) Epaminondas Scalise. 4) Requerimento n.º 2/52 Solicita providências no sentido de ser conseguida a vinda a Píthal, de um engenheiro especializado, a fim de promover os estudos e planejamento do Serviço de Água e esgutar sobre o serviço de força e luz. Pretende o presente requerimento, a vinda a esta cidade, de um técnico especializado da Secretaria de Viagens e Obras Públicas do Estado, a fim de estudar os problemas da Água e Energia Elétrica, buscando a conveniente solução para ela. A iniciativa prevista, nem se viável e prática, com referência ao problema da água e, por ela, opinamos favoravelmente. Quanto ao do fornecimento de energia elétrica, cremos ser esta a solução indicada. Torna-se que as empresas fornecedoras de energia elétrica estão sujeitas a uma legislação especial e devem obediência exclusivamente ao Conselho Nacional de Energia Elétrica e seus departamentos, órgão que as superintende e a quem elas

deverem obediência régia. Brumos que, o caminho sôto a seguir, com referência a esse problema, seria chamar a atenção daquele Órgão para as falhas e abusos inomináveis cometido pela empresa concessionária contra o povo desta cidade. Acreditamos ser de melhor sorte uma representação direta ao Conselho Nacional de Energia Elétrica, dando-lhe ciência das agruras por que passamos. Este é o nosso parecer. Relator: (a.) Ivo B. Verqueiro (a.), Abílio Tuckero (a.), Epaminonda. Scales. Não nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, firmando-se, para constar, a presente ata.

Abílio Tuckero
Epaminonda Scales

ata da quarta reunião, de 1952, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Pukal.

Aos vinte e oito dias do mês de março, de mil novecentos e cinquenta e dois, na sala de sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pukal, às 14 horas, reuniu-se esta Comissão, para estudo da matéria que lhe foi distribuída. Pelos relatores foram apresentados os seguintes pareceres: 1) Ofício Circular nº 22. Solicita apoio para defesa do preço do algodão. A Câmara Municipal de Orlandia, em ofício de 20 de fevereiro de 1952, pede o apoio desta Câmara de Pukal para a obtenção do preço mínimo do algodão antes da safra. Somos de parecer que se telegrafe ao Excmo. Sr. Presidente da República, Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco do Brasil, pedindo o necessário apoio para o estabelecimento do preço mínimo para o algodão antes da safra, devendo-se oficiar a

Câmara de Orlandia, comunicando-lhe que se tomou em consideração o seu ofício. É o nosso parecer. Relator: (a.) Abílio Tuckero (a.), Ivo B. Verqueiro (a.), Epaminonda. Scales. 2) Ofício Circular. Solicita apoio para um protesto que enviou ao Presidente da República, contra o aumento do preço da carne, açúcar e pão misto obrigatório. A Câmara Municipal da cidade de Santos, solicita o apoio da Câmara Municipal de Pukal, para o protesto que dirigiu ao Excmo. Sr. Presidente da República, contra o aumento do preço da carne, açúcar e pão misto obrigatório. Somos de parecer que esta Câmara preste o apoio solicitado pela Câmara Municipal de Santos, enviando ao Excmo. Sr. Presidente da República igual protesto por se tratar de assunto de interesse público, remetendo-se à municipalidade de Santos a resolução da Câmara de Pukal, com as formalidades de estilo. Relator: (a.) Abílio Tuckero (a.), Ivo B. Verqueiro (a.), Epaminonda. Scales. 3) Ofício nº 417. Pedindo apoio ao projeto de lei apresentado na Câmara Federal pelo deputado Olionor Baleiro, criando a cátedra de "Direito", Governo e Finanças Municipais". A Câmara Municipal de Marília, remeteu ao Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pukal, uma cópia do requerimento nº 268 da autoria do sr. Aziz Badra, e aprovado por aquela Câmara, no sentido de ser oficiado ao Governador do Estado Naquira Garcez, à Assembleia Legislativa, Rectoria da Universidade, Conselho Universitário, solicitando apoio para o projeto do deputado Olionor Baleiro, em transito no Palácio F. Piradentes, para ser criada nas Faculdades de Direito Federalizadas ou sob fiscalização federal, a cátedra de "Direito Municipal". Somos de parecer que se deve oficiar ao Excmo. Sr. Governador do Estado, "prof. Naquira Garcez, à Assembleia Legislativa, à Rectoria da Universidade e ao Conselho Universitário, solicitando seus

bons officios para a aprovação daquella salutar projecto, bem assim, se envia ao sr. Presidente da Câmara dos Deputados Federais e ao illustre autor do projecto, a manifestação de nossa edibilidade, favorável á iniciativa e de vê-la aprovada. Outro sim, deve-se á divi que um officio á Câmara de Marília comunicando-a a consideração que merece o seu officio n.º 417, de 11 de fevereiro de 1952. Relator: (a.) Abilio Pinheiro, (a.) Ivan B. Virgúrio, (a.) Epaminondas Scalise. 4) Officio Circular n.º 17/52. Solicita apoio para um pedido feito á Presidência da República no sentido de ser suspensa a Resolução n.º 619/51, que determinou o aumento qual do preço do açúcar. Parecer sobre officio da Câmara Municipal de São Vicente, solicitando apoio para um pedido feito á Presidência da República no sentido de ser suspensa a resolução n.º 619/51, que determinou o aumento qual do preço do açúcar. A Comissão de Justiça e de parecer que o pedido da Câmara Municipal de São Vicente deve ser estudado. O aumento do preço do açúcar foi autorisado pelo governo Federal, contra elle tendo protestado o próprio Governador de São Paulo e as entidades de classes, não tendo, porém, sido revogada a resolução n.º 619/51. Apesar disso, dada a importância do assumto e a silemnia levantada contra esse assalto á bolsa do povo, a Comissão de Justiça e de parecer que se opoe qualquer protesto contra essa medida absurda, nos termos pretendidos pela dita Câmara Municipal de São Vicente. Relator: (a.) Epaminondas Scalise, (a.) Abilio Pinheiro, (a.) Ivan B. Virgúrio. 5) Officio Circular n.º 52/01. Envia cópia de resolução aprovada no sentido de ser dirigido um apelo ao Presidente da República a fim de ser debelada a crise administrativa verificada no Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística. Parecer: Apoio moral, para uma representação ao Sr. Presidente da República, no sentido de debelar uma crise existente no I. B. G. E., e o que pretende a Câmara Municipal de Marília. Sob o aspecto legal, não vemos o que nos impede negar ou conceder esse apoio. Vemos que em plenário, os illustres Vereadores, apreciando o merito da questão, melhor poderão decidir. É o nosso parecer. Relator: (a.) Ivan B. Virgúrio, (a.) Abilio Pinheiro, (a.) Epaminondas Scalise. 6) Officio sob o n.º 632. Pede apoio para manifesto enviado aos Poderes Executivo e Legislativo do Estado, no sentido de ser retirado para o proximo exercicio, o imposto de vendas e contribuições sobre os gueros de primeira necessidade. Assumto referente ao officio sob o n.º 632. O pedido da Câmara Municipal de Marília, refere-se a assumto da alçada do governo do Estado, e que vem sendo estudado pelas autoridades competentes. Assim sendo, a Comissão de Justiça e de parecer que a Câmara Municipal de Pirial, não deve se pronunciar sobre o assumto. Relator: Epaminondas Scalise, (a.) Ivan B. Virgúrio, (a.) Abilio Pinheiro. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se, para constar, a presente ata.

Abilio Pinheiro
Epaminondas Scalise

Ata da primeira reunião, de 1956, da Comissão Permanente de Justiça Legislativa e Redacção da Câmara Municipal de Pirial.

Por trinta dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pirial, Estado de São Paulo, na sala competente os

Pelo Municipal, pelas 12 bancas, com a presença de todos os seus membros, a saber: Walter Faustin Perreira da Silva, Sr. Paulo Fernando Carvalho em sessão de 19 de Janeiro último, reuniram a Câmara de Escrições Regulares e Locais. Durante os trabalhos foi lido, nos termos do Regimento em termos artigos 42, a eleição do presidente, reunindo-se no senlar Walter Faustino Perreira da Silva, que assumiu, imediatamente os seus funções. Foram também reunidos os membros para a reunião da matéria para a compra dos e senlar Presidente a sua distribuição, encaminhando logo depois a reunião, visto nada mais haver a tratar do que, para contar, mandou lavrar a presente ata.

Elvira Fernandes
Walter Faustin

Ata da primeira reunião de 1957, das Comissões de Justiça, Finança e Obras, da Câmara Municipal de Pinhal.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete, as dezoito horas, nesta cidade de Pinhal, Estado de São Paulo na sala competente do Paço Municipal, reuniram-se as Comissões de Justiça, Finança e Obras, com a presença dos seguintes vereadores: Walter Faustino

Alcides B. de Oliveira, Joaquim A. Ribeiro, Jaime B. Lima, Agostinho A. Paço e Frederico Frederighi, a fim de estudarem a mensagem nº 33157, do Prefeito Municipal, que diz da vantagem e necessidade de se importar diretamente do estrangeiro, uma motoniveladora Kubler-Warco e que, encaminhando cartas da firma Viás e Viaturas S/A, fazendo tal proposta. Após a discussão e o estudo dos termos da mensagem e cartas já referidas as comissões citadas emitiram parecer sobre a matéria e para regularizá-la, elaboraram o Projeto de Lei nº 41157, composto de cinco artigos, nos quais autoriza a compra da máquina independentemente de concorrência pública e a abertura, por um decreto Executivo, do crédito necessário ao pagamento da parcela correspondente aos 20% a vista e o necessário às despesas para a importação da máquina e toma outras providências. O projeto foi feito, por todos os vereadores presentes e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. Do que, para contar, foi lavrada a presente ata. Eu, Verônica P. Medeiros, Diretora Geral da Secretaria da Câmara Municipal, a escrevi.

Verônica P. Medeiros
Proprietária e Diretora
Agostinho A. Paço
Secretaria

